

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

**Portaria n.º 9:239**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias os decretos n.ºs 29:531 e 29:532, de 14 de Abril último, que, respectivamente, reorganiza os serviços do Instituto de Medicina Tropical e aprova o regulamento do mesmo Instituto.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.º Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 9:240**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia de Cabo Verde seja reforçada com a quantia de 10.000\$, a sair da verba do mesmo capítulo e artigo, n.º 2), alínea b), da referida tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

**Portaria n.º 9:241**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 33.000\$, sendo 2.000\$ destinados para reforço da verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 3), do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:119, de 8 de Dezembro de 1938, e os restantes 31.000\$ para adicionar uma nova verba ao artigo 4.º dos referidos capítulo e orçamento, subordinada à seguinte rubrica: n.º 2) «Aquisição de semoventes», alínea a) «Viaturas com motores», tendo como contrapartida, nos termos do artigo 1.º do referido decreto-lei n.º 28:326 e alínea a) do artigo 29.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, modificado pelo artigo 30.º do decreto n.º 29:244, de 8 de Dezembro de 1938, o produto da venda de um automóvel pertencente à referida Agência Geral.

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral Militar

**Decreto n.º 29:686**

Estando ainda em curso os trabalhos da missão militar especialmente nomeada para estudar os problemas

que mais fundamentalmente interessam à defesa dos territórios de além mar;

Mas sendo urgente tomar medidas que garantam uma maior eficiência às forças militares estacionadas nas colónias;

Tendo em atenção o disposto nos artigos 2.º, 4.º e 5.º da lei n.º 1:960, de 1 de Setembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do referido artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Além das destinadas à defesa aérea e à defesa costeira, as unidades e formações militares constituídas nas colónias são em tempo de paz e provisoriamente as seguintes:

- a) Cabo Verde:
  - 2 companhias de caçadores.
- b) Guiné:
  - 3 companhias de caçadores.
  - 1 companhia de engenhos.
  - 1 bateria de artilharia.
- c) S. Tomé e Príncipe:
  - 1 companhia de caçadores.
- d) Angola:
  - 12 companhias de caçadores.
  - 3 companhias de engenhos.
  - 3 baterias de artilharia.
- e) Moçambique:
  - 12 companhias de caçadores.
  - 3 companhias de engenhos.
  - 3 baterias de artilharia.
  - 1 esquadrão de dragões a cavalo.
- f) Índia:
  - 2 companhias de caçadores.
  - 1 companhia de engenhos.
  - 1 bateria de artilharia.
- g) Macau:
  - 1 companhia de metralhadoras.
  - 1 bateria de artilharia.
- h) Timor:
  - 2 companhias de caçadores.
  - 1 companhia de engenhos.
  - 1 bateria de artilharia.

§ 1.º As companhias de caçadores das colónias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe terão adstrito um pelotão de morteiros.

§ 2.º A organização das companhias de caçadores e das companhias de engenhos é a prevista nos quadros orgânicos das pequenas unidades de infantaria do exército metropolitano aprovado e pôsto em execução pela portaria n.º 9:217, de 11 de Maio de 1939, mas, nas colónias, as companhias de engenhos serão constituídas por 2 pelotões de morteiros e 1 pelotão de canhões. A companhia de metralhadoras de Macau terá a organização das companhias de acompanhamento metropolitanas, mas o pelotão de morteiros será constituído por duas secções.

Art. 2.º Por cada agrupamento de quatro companhias de caçadores e uma companhia de engenhos existirá, nas colónias de Angola e Moçambique, uma Inspeção de Infantaria, dirigida por um oficial superior da mesma